



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

## Lei nº 1.312, de 05 de julho de 2000

### “Autoriza a Filiação do Município de Entre Rios de Minas à Associação Trilhas dos Inconfidentes.”

O povo do Município de Entre Rios de Minas, por seus representantes, votou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Entre Rios de Minas, à Associação Trilhas dos Inconfidentes, cujo objetivo é a preservação e proteção do meio ambiente, a divulgação e expansão da cultura regional e o desenvolvimento do turismo sustentável na região do Campo das Vertentes, conforme protocolo de intenções firmado em 21 de Janeiro de 2000 na cidade de Resende Costa - MG.

Parágrafo Único- A denúncia do descumprimento dos objetivos constantes do caput deste artigo, se aprovada em processo regular de sindicância pelo Legislativo implicará revogação desta lei por iniciativa de qualquer vereador, exigível o quorum de maioria qualificada.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da Assembleia Geral de Fundação da Associação Trilhas dos Inconfidentes e a assinar a sua respectiva ata.

Art. 3º- Fica o Município de Entre Rios de Minas, autorizado a, na qualidade de filiado a Associação, efetuar o pagamento da respectiva mensalidade, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º- Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei no ano 2000, fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Os recursos para a abertura do crédito a que se refere o caput deste artigo serão objeto de decreto do Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

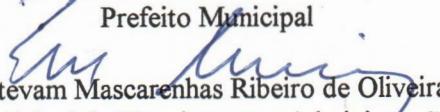
Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei passarão a constar obrigatoriamente, de todos os orçamentos do Município, a partir do referente ao exercício financeiro de 2001.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 05 de julho de 2000.

  
Luiz Miranda de Resende  
Prefeito Municipal

  
Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças